



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 172/2021, que “Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal veicular no Diário Oficial de Contagem, no site da Prefeitura e em suas redes sociais fotografias dos animais disponíveis para adoção na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVZ) do município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlin Moura.

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal veicular no Diário Oficial de Contagem, no site da Prefeitura e em suas redes sociais fotografias dos animais disponíveis para adoção na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVZ) do município e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade, legalidade e constitucionalidade** da matéria.

A proposição em análise busca viabilizar, divulgando e estimulando, a adoção de animais que estão em posse do Poder Público. Este é um assunto de interesse local, conforme art. 6º I e II da Lei Orgânica Municipal e de competência do Poder Legislativo, pois não altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública, conforme art. 71 também da LOM, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não há nenhum vício de inconstitucionalidade formal.

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela**
admissão do Substitutivo ao Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e**
constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”

VICE-PRESIDENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR